Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3475/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9076/2013
PROTOCOLO	: 1418896
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CALINCA LAZZROTTO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
VALOR	: R$ 206.450,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2013, realizado entre a Prefeitura Municipal De Sonora/MS e as empresas **Maria De Lourdes Petry - ME e Waldiney Vieira Dos Santos - ME** visando à contratação de Empresa para o fornecimento de Cesta Básica tipo "B" e "C" para serem doadas a pessoas carentes do Município.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial nº 19/2013(1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 4182/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5743/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Maria De Lourdes Petry - ME, (no valor de R$ 51.750,00) e Waldiney Vieira Dos Santos - ME (no valor de R$ 154.700,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2013está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 19/2013, realizado entre Prefeitura Municipal de Sonora/MS e as empresas **Maria De Lourdes Petry - ME e Waldiney Vieira Dos Santos - ME** por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH